



PROCESSO N° 387/17

PROTOCOLO N° 13.649.790-1

PARECER CEE/CEIF N° 411/17

APROVADO EM 04/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 534/17 – Sued/Seed, de 10/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 15/06/15, de interesse do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 120 e 181).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Primeiro de Maio, n° 23, Centro, município de União da Vitória, mantido pelo Colégio Visão Junior Ltda. ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3907/17, de 22/08/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10/02/17 a 10/02/27 (fl. 187).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 3193/00, de 11/10/00 e n° 1040/08, de 13/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2757/01, de 19/11/01. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3871/08, de 26/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/06 a 19/11/11 (fl. 132).

A Resolução Secretarial n° 3906/17, de 28/08/17, alterou a denominação da mantenedora da instituição de ensino de Colégio Visão Ltda. para Colégio Visão Junior Ltda. ME.



PROCESSO N° 387/17

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) A Direção do Colégio vem por meio deste justificar a Vossa Senhoria o atraso na entrega do processo de renovação do Ensino Fundamental. Na época da renovação o estabelecimento de ensino encontrava-se com processo em tramitação para troca de mantenedora período este no qual estávamos com falta de funcionários e não era permitido contratação. Gostaríamos encarecidamente de pedir retratação de tal falha que cometemos (fl. 161).

1.2 Organização Curricular (fl. 135)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA													
ESTAB.: 00447 - VISAO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: COLEGIO VISAO LTDA													
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA											
DISCIPLINAS		/ ANO				6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1										
	CIENCIAS	3	3	3	3										
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2										
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1												
	FILOSOFIA	1	1	1	1										
	GEOGRAFIA	3	3	3	3										
	HISTORIA	3	3	3	3										
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4										
	MATEMATICA	4	4	4	4										
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21										
PD	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1										
	L E M-INGLES	1	1	2	2										
	OFIC DE MATEMATICA	1	1												
	OFIC DE PROD TEXTO LEITURA	1	1	1	1										
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4										
	TOTAL GERAL	25	25	25	25										

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 387/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 185)

ENS. FUNDAMENTAL	ANO / SÉRIE	Matriculas							Desistências							Transferidos							Reprovados							Concluintes/egressos													
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
		1º	13	12	17	7	17	07	10	-	-	-	-	-	-	0	0	3	1	1	-	1	1	0	-	-	-	-	0	0	10	11	16	7	16	06	10						
2º	9	10	16	19	11	16	07	-	-	-	-	-	-	0	0	1	1	1	-	-	1	1	-	-	1	-	-	0	0	8	9	14	19	11	15	06							
3º	16	10	9	8	22	17	11	-	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	2	1	0	1	-	-	-	-	0	0	15	10	9	8	20	16	11							
4º	10	18	13	11	15	22	14	-	-	-	-	-	-	0	0	1	1	-	1	-	0	1	2	2	-	1	1	0	0	7	15	13	9	14	22	13							
5º	20	11	12	14	9	15	23	-	-	-	-	-	-	0	0	1	-	2	-	1	0	0	-	-	-	-	-	0	0	19	11	10	14	8	15	23							
6º	13	18	14	11	18	12	24	-	-	-	-	-	-	0	0	-	1	3	-	3	2	3	-	2	-	1	-	0	0	13	15	11	10	15	10	21							
6º/7º	13	18	14	11	15	17	09	-	-	-	-	-	-	0	0	-	1	1	-	3	1	0	-	2	-	1	-	1	0	13	15	13	10	12	15	09							
7º/8º	15	16	15	11	9	16	15	-	-	-	-	-	-	0	0	2	-	2	-	-	0	1	4	-	1	2	-	0	0	9	16	12	9	9	16	14							
8º/9º	12	12	16	17	11	13	21	-	-	-	-	-	-	0	0	2	1	1	1	1	1	0	2	-	1	2	1	1	0	0	10	10	13	15	9	13	19						
8º	15	15	12	15	19	0	0	-	-	-	-	-	-	0	0	1	2	1	-	1	0	0	1	5	1	-	-	0	0	13	8	10	15	18	0	0							

1.4 Comissão de Verificação (fl. 136)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 69/15, de 15/06/15, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz; Eliz Aparecida Bernardino e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciadas em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 14/08/15, e informou:

(...) **Melhorias ou Modificações efetuadas:**

- Montagem do laboratório de Ciências/Biologia equipado com balcões, mesas grandes e banquetas em MDF.
- Instalação de um bebedouro refrigerado de água, no corredor do andar térreo;
- Instalação de um toldo que dá acesso do prédio escolar até o portão de entrada;
- Aquisição de câmeras de vídeo instaladas em locais de maior circulação de alunos;
- Colocação de grades de ferro no muro já existente e nas janelas do andar superior;
- Aquisição de mesas em MDF de professor com tampa de vidro;
- Compra de duas geladeiras, uma estufa para alimentos, um micro-ondas, um freezer, uma lavadora de alta pressão, um cortador e aparador de grama, uma TV.

(...) **Materiais e equipamentos (fl. 168).**



PROCESSO N° 387/17

(...) A escola possui um **laboratório de Ciências**, este mede 38 m².

(...) O colégio dispõe de uma **Biblioteca** de 22,54 m². Em seu acervo dispõe de 5638 livros, composto por livros de literatura brasileira e estrangeira, livros de pesquisa, livros específicos para cada área disciplinar e contemplam todas as turmas.

(...) Há espaço destinado para as atividades tecnológicas no **laboratório de Informática**. A sala mede 38 m² e o espaço está adequado.

(...) Sobre **acessibilidade**: a escola possui banheiros adaptados, rampas de acesso, barras de apoio e outras adaptações.

(...) Os espaços destinados para Educação Física são: uma **quadra poliesportiva** coberta utilizada para as atividades esportivas bem como uma área ao ar livre para recreação e o parque infantil. Ao lado da quadra há 01 sala para material esportivo.

(...) A Escola utiliza o Salão Nobre do Colégio especialmente construído para as reuniões com os pais e momentos de interação entre alunos.

(...) **Docentes** (fl. 153).

(...) **Licença Sanitária**: de 17/05/17, válida até 30/04/18 (fl. 186).

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** sob o nº 3.1.01.16.0000887264-09, expedido na data de 08/11/16 emitido 03 de novembro de 16, válido até 03 de novembro de 2017.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica, à folha 153.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/08/15, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 178)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 559/17, de 24/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 387/17

O processo foi convertido em diligência em 16/05/17, para que a Secretaria de Estado da Educação anexasse o ato de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, a Licença Sanitária e o quadro de avaliação interna atualizados. Retornou a este Conselho em 31/10/17, com o atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Licença Sanitária é válida até 30/04/18. O Certificado de Vistoria em Estabelecimento expirou em 03/11/17, com o processo em trâmite.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido à falta de funcionários, ocasionando problemas administrativos.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às folhas 191 à 194.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Colégio Visão Junior Ltda. ME, a partir de 19/11/11, excepcionalmente, até 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, bem como manter atualizados os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 387/17

b) providenciar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE